



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3244
de 18 de dezembro de 2001

(Altera a TABELA I da Lei 3021 de 30 de dezembro de 1998 – Taxa de Licença e Funcionamento)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica alterado o item I da TABELA I da Lei 3021, de 30 de dezembro de 1998, para o seguinte:

I - AMBULANTES E FEIRANTES

a) inscritos no Município	R\$ 83,14	anual
b) atividades esporádicas assim compreendidas aquelas realizadas em períodos de até 05 (cinco) dias	R\$ 83,14	diária
c) atividades provisórias exercidas em períodos de 06 (seis) a 30 (trinta) dias	R\$249,42	mensal
d) atividades provisórias exercidas em períodos de até 02 (dois) meses	R\$498,84	bimensal

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de dezembro de 2001


CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


ARISTÓTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADA(O) NO JORNAL
Cidade
22 / 12 / 01 DIA Sábado
PAG. 18 VISTO 